

RESOLUÇÃO Nº 02/2006, DE 08 DE JUNHO DE 2006

Aprova o Regimento da Auditoria-Geral da UFMG, e revoga a Resolução nº 08/85, de 14 de junho de 1985

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o Parecer nº 10/2006 da Comissão de Legislação, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento da Auditoria-Geral da UFMG, constante do Anexo desta Resolução, e revogar a Resolução nº 08/85, de 14/06/85, que aprovou o regimento interno da Auditoria-Geral da Universidade.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2006, DE 08/06/2006

REGIMENTO INTERNO

AUDITORIA-GERAL DA UFMG

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Auditoria-Geral da UFMG, órgão de assessoramento do Conselho Universitário, nos termos do art. 11, inciso II, do Estatuto da Universidade, é responsável pela auditoria interna da instituição.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º A Auditoria-Geral tem por finalidade examinar, assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão, tendo em vista assegurar:

I - a regularidade da administração orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade Federal de Minas Gerais;

II - a adequação e a regularidade das contas, bem como a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade;

III - a racionalização e a execução das receitas e despesas, de forma a garantir a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens disponíveis;

IV - os subsídios necessários aos órgãos responsáveis pelas ações de administração, planejamento, orçamento e programação financeira da UFMG, de forma a possibilitar-lhes o progressivo aperfeiçoamento das atividades;

V - o cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, financeiros e patrimoniais da UFMG;

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais da Universidade.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 3º A Auditoria-Geral da UFMG terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Auditor-Geral;
- II - Auditor-Geral Adjunto;
- III - Corpo técnico de auditores;
- IV - Secretaria administrativa.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Universitário a indicação do Auditor-Geral, entre profissionais com formação superior legalmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade, cuja escolha será submetida à aprovação do referido Colegiado.

§ 2º O corpo técnico de auditores será composto por servidores, na forma da lei.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho Universitário designar um Auditor-Geral Adjunto, entre os integrantes do corpo técnico de auditores.

Art. 4º A Administração da UFMG destinará à Auditoria-Geral os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IV Da Competência

Art. 5º Compete à Auditoria-Geral:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, visando a comprovar a pertinência de sua execução;

II - assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas governamentais, objetivando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento, para comprovar sua conformidade com os limites e destinações estabelecidos na legislação vigente;

IV - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, tanto em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais, como em aspectos referentes ao gerenciamento de pessoal e aos demais sistemas operacionais;

V - orientar subsidiariamente os gestores quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive quanto à sistemática de prestação de contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio referente à prestação de contas anual e tomadas de contas especiais da Entidade;

VII - verificar a adequação e acompanhar a implementação das recomendações exaradas por órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VIII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna correspondente ao exercício seguinte, bem como o Relatório Anual das Atividades desenvolvidas pelo órgão.

Art. 6º Compete ao Auditor-Geral:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria no âmbito da Instituição;

II - propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela Auditoria;

III - representar a Auditoria perante o Conselho Universitário e demais Órgãos e Unidades descentralizados;

IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal pertencente à Auditoria e encaminhar a demanda aos órgãos competentes, para a devida qualificação;

V - assessorar, quando solicitado, o Presidente do Conselho Universitário, fornecendo-lhe informações e subsídios para a tomada de decisão;

VI - pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação de normas, a instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VII - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VIII - tratar de outros assuntos de interesse do controle interno, quando solicitado.

Art. 7º Compete ao Corpo técnico da Auditoria-Geral:

I - realizar auditoria, obedecendo a programa previamente elaborado pelo órgão;

II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a complexidade dos procedimentos a serem adotados, em conformidade com as normas, os instrumentos vigentes e as técnicas aplicáveis.

III - identificar os problemas ocorridos no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo as soluções cabíveis, quando for o caso;

IV - elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditagens realizadas com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões dos dirigentes;

V - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhe for submetida a exame, para subsidiar decisão superior;

VI - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

VII - avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 8º Os auditores deverão se identificar, quando no exercício de suas atividades, apresentando à autoridade competente designação expressa do Auditor-Geral;

§ 1º A Auditoria-Geral exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.

§ 2º Os dirigentes de órgãos e Unidades ligados à UFMG deverão proporcionar aos auditores condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso a informações, títulos, documentos, bens, valores e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

§ 3º As tarefas desempenhadas obedecerão às normas e aos procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

§ 4º O Auditor-Geral, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, solicitar perito habilitado na área, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de Auditoria.

Art. 9º Os resultados das auditorias realizadas serão condensados em Relatório Conclusivo, que constituirá o documento final da auditoria.

Art. 10. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor-Geral, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/85, de 14/06/1985.

Art. 12. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário